



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SEÇÃO A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08, a Lei Complementar nº 123/06 e a legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc.

V. Tipo de Licitação:

Administrativo nº:

() Pregão Eletrônico nº 006 / 2012

1111120006649

() Menor Preço () Por Lote

VI. Finalidade da licitação / objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA CONTIDO NA SEÇÃO B E DISPOSIÇÕES ESPECIFICA DESTE EDITAL

LOTE 1 - 24 (VINTE E QUATRO) MICROCOMPUTADORES, TIPO NOTEBOOK;

LOTE 2 - 15 (QUINZE) COLETORES DE DADOS COM ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS;

LOTE 3 - 15 (QUINZE) IMPRESSORAS TÉRMICA, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO TERMICA.

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

() Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual. **(Pregão eletrônico)**

VIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

() A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

() O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado - CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação referidos no **item XII** abaixo, exceto os concernentes à Qualificação Técnica. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **(Pregão na faixa de convite)**

IX. Participação de consórcios:

() Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

X. Site, data e horário (Brasília-DF) para recebimento de propostas e início da sessão pública:

Site: www.licitacoes-e.com.br Tempo de disputa: 10 minutos mais o tempo aleatório do sistema.

Recebimento das propostas: 13/06/2012 até às 14h45 de 14/06/2012

Início da sessão pública: 14/06/2012 às 15h

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto / Atividade:	Elemento de despesa:
3.15.640	61	3152	4.4.90.52

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- de registro público no caso de empresário individual.
- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (X) Estadual – aquisição (x) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- f) Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de:
 - a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-2.1. A prova da inscrição a que se referem os itens "a" e "b" será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens "c" e "d", respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

XII-2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

XII-2.2.1 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

XII-2.2.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

XII-3. Qualificação Técnica, comprovada através de: **(assinalar o que será exigido)**

- (X) a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- (X) b) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- (X) não exigível (aquisição com entrega imediata art. 82 c/c §2º do art. 102 da Lei Estadual nº 9.433/05).
- () não exigível em face do pequeno porte da contratação (na modalidade convite e pregão nesta faixa de valor).
- () a ser comprovada mediante:
 - a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.
 - b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo indicado abaixo, concernente à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE, permitindo-se, na hipótese de licitação por lotes, a demonstração da qualificação individualizada para cada lote de interesse da proponente. Neste caso, ofertando a licitante proposta para mais de um lote, o patrimônio líquido exigido será a resultante da soma de tantos quantos forem os lotes ofertados.

(X) LOTE 1 R\$ 11.100,00
(X) LOTE 2 R\$ 11.390,00

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

XIII. Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

LOTE 1 - 70.10 LOTE 2 E 3 - 70.25

XIV. Regime de execução/fornecimento (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Aquisição (x) única

XV. Prazo do contrato:

- () A entrega dos bens, a contar da data assinatura do contrato, admitindo-se a prorrogação do prazo nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05, será:
(x) Imediata (até 15 dias - art. 82)
(x) Conforme as especificações definidas na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

XVI. Garantia do contrato:

(X) Não exigível

XVII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- X **XVII-1.** Os preços são fixos e irrevogáveis e durante o transcurso do prazo de garantia dos equipamentos não será devida nenhuma remuneração.

XVIII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Servidor responsável Honório Cerqueira Pereira Filho - Portaria nº 041/12, publicada no DOE dia 31/03 E e portaria de designação: 01/04 de 2012

Endereço: Rua Minas Gerais, 403, Edf. Luciano Santos, Pituba, Salvador- Bahia.

Horário: 09:30 às 17:00 Tel.: 71 3116 3055 Fax : 71 3116.3055 E-mail: valdir.sampaio@ibametro.ba.gov.br

XIX. Índice de anexos: (assinalar os anexos que integram o convocatório)

- (X) I. Disposições Gerais e especificação técnica;
(X) II. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
(X) III. Modelo de Prova de Habilitação - Proteção ao Trabalho do Menor;
(x) IV. Minuta do Contrato;
(X) V. Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento;
(X) VI. Modelo de Prova de Qualificação Técnica – Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
(x) VII. Modelo de Prova de Qualificação Técnica - Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

XX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

Parecer nº xxx/200_ de xx/xx/200_



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE REFERÊNCIA:

A presente licitação tem por escopo a aquisição de equipamento conforme especificações e quantitativos descritos adiante:

Item	Produto	Qtde
01	<p>LOTE 1</p> <p>RM n.º 15.00473/2012 CODIGO SIMPAS 70.10.00.001.28389-8 MICROCOMPUTADOR, notebook, tela 14 pol max, processador Intel Core i5 2540M ou AMD Turion Ultra Dual M640, 4GB DDR3, HD 500GB 7200rpm, DVD-RW, rede Ethernet 1000Base-T e 802.11g/n, Bluetooth, biometria, TPM 1.2, Windows 7 Pro Port., maleta, garantia 3 anos.</p> <p>Processador Intel Core i5-2540M (3M Cache, 2.60 GHz) ou AMD Turion Ultra Dual M640 (3M cache, 2.60 Ghz) 4 gigabytes de memoria DDR3 instalados e expansiveis a 8 GB.; Disco rígido padrao SATA, 500 gigabytes e 7200RPM, Unidade interna de leitura/gravacao CD-RW e DVD+RW/-RW,0 3 portas USB 2.0 , 01porta VGA (15 pinos) para monitor externo, Entrada para microfone, saída para fone de ouvido, 01porta Ethernet 10/100/1000Base-T integrada, Interface wireless compatível com o padrão 802.11g/n ou superior, Interface Bluetooth 2.1,Tela com tamanho maximo de 14 polegadas e resolucao de 1280 x 800 ou 1366 x 768 iluminada por LED,Teclado padrao ABNT Portugues Brasil, Bateria de Ion de Lítio de 6 celulas com autonomia minima de 3 horas, Leitor Biometrico (Fingerprint) integrado ao gabinete, sistema de protecao do disco contra queda acelerometro), Orificio para cabo de seguranca,Chip TPM (Trusted Platform Module) 1.2 integrado, Sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional em portugues</p> <p>O equipamento (marca e modelo), deve estar listado no Windows Catalog ou Hardware Compatibility List (HCL) da Microsoft, comprovando que e compatível com o Windows 7 ou superior, conforme sitio winqual.microsoft.com/hcl.; Peso Máximo 2,15 kg</p> <p>Fornecer cabo de força, eliminador / carregador de bateria com voltagem de entrada universal e automatica de 100 a 240 V</p> <p>Possuir recurso de restauracao do software notebook ao estado de fabricacao (discos gerados na primeira incializacao), Maleta ou mochila do próprio fabricante ou homologada por este.</p> <p>Garantia pelo período de 3 (três) anos, contada a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório dos equipamentos</p>	24
02	<p>LOTE 2</p> <p>RM n.º 15.00611/2012 CODIGO SIMPAS 70.25.15.00002815-0</p> <p>COLETOR, de dados, com armazenamento e processamento de dados através de digitação e captura de imagem; de acordo com as normas técnicas e homologações da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações); com as seguintes características:</p>	15



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

<p>(item com características exclusivas)</p> <ul style="list-style-type: none">- Certificado de Homologação do Equipamento emitido pela ANATEL para as tecnologias exigidas neste termo de referência e também para todas as faixas de frequências de operação quadriband e 3g (850Mhz, 900Mhz, 1800Mhz, 1900Mhz e 2100Mhz);- Possuir tecnologias de comunicação: Bluetooth, 3G GSM/GPRS, GPS e WI-FI no mínimo a 802.11b/g;- Operar no mínimo nas quatro faixas de frequência de GSM e GPRS, a saber: 850Mhz, 900Mhz, 1800Mhz e 1900Mhz;- Possuir câmera colorida, Resolução no mínimo de 2,0 megapixels.- Possuir carcaca em material rígido e resistente a quedas de no mínimo 1,5 metros no chão de concreto;- Identificado em sua carcaça com o número de série, marca e modelo;- Possuir a classificação de selagem de IP54 ou superior;- Resistir e suportar utilização intensiva em ambientes de temperatura variada e umidade não condensada de 95%;- Suportar temperatura em operação na faixa de 10° C negativos a 50° C positivos;- Carcaca construída com material altamente resistente e com acabamento externo de pintura e cor uniforme, sem deformações, arestas cortantes ou parafusos salientes;- Equipado com sua bateria que devesse ter peso máximo de 445g;- Dimensões máximas de 16.5 x 8 x 4.1 cm.- Possuir clock mínimo de 520Mhz;- Memória principal instalada de no mínimo 256MB de memória RAM e 512MB de memória Flash não volátil; podendo ser expandida até 32G através de cartão de memória.- Possuir bateria recarregável de Ions de Lítio 3.7v, mínimo 3.600mAh, de no mínimo 13,00Wh de forma a proporcionar no mínimo 8 horas de utilização ininterruptas do equipamento;- Após o esgotamento da bateria, o coletor não deverá perder nenhuma configuração;- Incluir para cada equipamento, um carregador veicular para dar carga na bateria;- Incluir um carregador de baterias com alimentação 110/220 Vca por equipamento;- Restabelecimento da carga da bateria de 4 horas;- Teclado do coletor de dados com o mínimo de 40 teclas no modelo QWERTY;- Possuir também 10 (dez) teclas numéricas, podendo ser separadas do teclado alfabético ou conjugadas com o mesmo, através acionamento de tecla auxiliar;- Possuir luminosidade interna de forma proporcionar a digitação no período noturno e em ambientes escuros;- Teclas com largura mínima entre 4 (quatro) e 5 (cinco) milímetros de forma proporcionar produtividade e conforto de seus usuários em sua utilização intensiva.- Possuir display de cristal líquido colorido com no mínimo 3.5 polegadas e resolução mínima de resolução mínima de 240 x 320 pixel QVGA;- Display com touchscreen, ou seja, que permita o acionamento de comandos e aplicativos através do toque na tela;- Display com luz interna para que seja utilizado em período noturno ou em ambientes escuros;- Função que a imagem seja projetada na tela do coletor antes de ser salva;- Salvar a imagem em JPG;- Sistemas operacionais: Windows Mobile 6.1 ou superior;- Sistema operacional de cada equipamento deve vir com licença oficial do fabricante;- Possuir pelo menos um slot para armazenamento de dados e imagens;- Cartão de memória de no mínimo 2 GB, com durabilidade mínima de 2,000,000 ciclos (leitura/escrita e apagamento), com retenção de dados de no mínimo de 10 anos e temperatura de operação de mínima de -40C to 85C.- Transmitir e receber dados sem fio via Bluetooth, 3G e WI-FI no mínimo a 802.11b/g, através de módulos integrados ao equipamento;	
---	--



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

	<ul style="list-style-type: none">- Possuir comunicação por meio de cabos, que se conectem ao coletor e na outra extremidade seja padrão USB;- Possuir auto-falante e microfone integrados ao equipamento;- Possuir dispositivo A-GPS.	
03	<p>LOTE 3 RM n.º 15.00611/2012 CODIGO SIMPAS 70.25.15.00002816-9</p> <p>IMPRESSORA, térmica, tecnologia de impressão, térmica direta, largura útil da impressão de pelo menos 100 mm, resolução mínima de 200 DPI; com as seguintes características: (item com características exclusivas)</p> <ul style="list-style-type: none">- Velocidade mínima de impressão: 2,5 polegadas por segundo;- Sensor de detecção de término de papel;- Largura de no máximo 170 mm;- Altura de no máximo 190 mm;- Profundidade de no máximo 90 mm;- Peso, sem bateria e sem papel, de no máximo 1 kg;- Incluir alca tiracolo para o transporte da mesma;- Bobina de papel térmico, tipo não adesivo, gramatura 75 g/m², cor branca, com 3 (tres) barreiras de proteção para garantia de imagem por 5 (cinco) anos;- Dimensões: 100mm de largura, 15m de comprimento, 1 via, tubete com 19MM de diâmetro.- Incluir mínimo de duas bobinas de papel;- Possuir interface USB (acompanhado de cabo);- Possuir interface de comunicação sem fio do tipo Bluetooth, com certificado de homologação especificamente para o produto, emitido pela ANATEL;- Possuir interface serial RS-232;- Memória RAM de no mínimo 16 Mbytes;- Memória Flash de no mínimo 8 Mbytes;- Possuir um mostrador do tipo LCD (cristal líquido) para visualização de informações sobre o estado da impressão, mensagens de erros e nível da carga da bateria;- Visor tipo LCD deve possuir iluminação própria possibilitando sua leitura em ambientes escuros;- Possuir tecla liga/desliga;- Bateria recarregável do tipo Ions de Litio;- Duração da carga da bateria deve proporcionar no mínimo 12 horas de utilização ininterruptas do equipamento;- Incluir carregador de bateria com alimentação de 110/220 Vca;- Incluir carregador veicular para dar carga na bateria;- Após o esgotamento da bateria, a impressora não deverá perder nenhuma configuração;- Resistir a quedas de até 1,5 metros;- Deve ser homologada com no mínimo índice de proteção industrial IP54;- Operação entre as temperaturas de -10º Celsius a 50º Celsius;- Imprimir nas linguagens compatíveis com ZPL ou IPL;- Incluir 02 (duas) bobinas de 15 metros cada.	15



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS CORRIDOS APÓS A EMISSÃO DA AFM

SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tabela formatada

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	------	-------	-----------	----------------	-------------



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

I	01	24			
II	02	15			
III	03	15			

VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM	R\$
Prazo de Validade da Proposta ()	DIAS

Salvador ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

ANEXO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O instrumento convocatório é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS e ANEXOS.**

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**, deverão estar prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor licitante; a modalidade licitatória e o respectivo número de ordem; o processo administrativo; o tipo de licitação; a finalidade da licitação; os pressupostos de participação; o regime de execução ou forma de fornecimento; a regra quanto à admissão ou vedação a consórcios; o local, data e horário para início da sessão pública; a dotação orçamentária; os requisitos de habilitação; a codificação concernente ao certificado de registro, quando exigível; o prazo do contrato; a indicação quanto à exigência de garantia do contrato; as condições de reajustamento e revisão; e o local, horário e responsável por esclarecimentos.

1.3 As especificações, quantitativos, condições e características do objeto a ser licitado comporão a **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, além das obrigações contratuais especiais e as regras para a formação de consórcio, quando for o caso.

1.4 A **SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** indica o formulário a ser observado pelo licitante para a apresentação de sua proposta.

1.5 Este **Anexo** contempla as cláusulas comuns a todos os procedimentos licitatórios, cujo conteúdo é invariável.

2. IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não serão admitidas empresas que estejam **suspensas do direito de licitar ou contratar** com a Administração Pública, ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.2 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.3 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.4 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

2.5 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

3.1 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através do Banco do Brasil, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a formalização do pedido e entrega da documentação necessária.

3.2 O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

3.3 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

3.4 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.5 As informações e esclarecimentos acerca do credenciamento devem ser obtidos junto ao pregoeiro designado.

4. QUANTO À FORMA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário.

4.2 As propostas de preços deverão ser enviadas por meio da digitação da senha de identificação do licitante, mediante a opção **Acesso Identificado**, através do site, data e horários estabelecidos na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

5. QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, no número de casas decimais definido na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.3 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

5.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.5 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada na **SEÇÃO A - do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.9 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.10 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

5.11 Na hipótese do tipo técnica e preço, o proponente deverá elaborar a sua proposta técnica de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 FASE INICIAL

6.1.1 A proposta comercial deverá ser enviada em formulário eletrônico, através do site: **WWW.LICITAÇÕES-E.COM.BR** www.comprasnet.ba.gov.br, durante o prazo previsto na **SEÇÃO A - PREÂMBULO** para recebimento das propostas, devendo a licitante manifestar, em campo próprio do *comprasnet.ba*, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

6.1.2 A partir do horário previsto na **SEÇÃO A - PREÂMBULO** para início da sessão pública do pregão eletrônico terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

6.1.3 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

6.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

6.2.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecida no edital convocatório.

6.2.3 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante (redação dada pela Lei Nº 9.658, de 04 de outubro de 2005).

6.2.4 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.2.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.2.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.2.7 Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.2.8 No caso da adoção do rito previsto no item anterior, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação.

6.2.9 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

6.2.10 O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o menor preço.

6.2.11 Em caso de empate ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

6.2.12 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.2.13 Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.2.14 O direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.2.15 O licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma prevista no edital, devendo a comprovação se dar, de imediato, mediante a remessa da documentação via fax, com o encaminhamento dos originais correspondentes ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação.

6.2.16 A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a **Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento**, conforme o modelo constante do **Anexo V**, e, se for o caso, o instrumento de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo II**, devendo ser anexada, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

6.2.17 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

6.2.18 Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.2.19 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

6.2.20 Na situação prevista no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.2.21 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

6.2.22 Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.2.23 Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

6.2.24 Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance eletrônico.

6.2.25 Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

7. RECURSOS

7.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, com o registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

7.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

7.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

8.2 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

8.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.2 Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

9.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

9.4 Na hipótese da não-contratação da microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

9.6 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

9.7 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

9.8 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

9.9 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

9.10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

10.2 As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

10.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Visando à manutenção das condições da proposta durante o curso da execução do contrato os preços não serão corrigidos conforme descrito na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

12.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

12.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

12.3 O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

13. PENALIDADES

13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se o infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

13.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

13.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

14. RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

14.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

16. IMPUGNAÇÕES

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

16.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2 O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.3 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

17.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

17.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados na **SEÇÃO A-PREÂMBULO** e no portal www.comprasnet.ba.gov.br.

Salvador, ____ de _____ de 200__.

Responsável pela licitação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

ANEXO III

MODELO DE PROVA HABILITAÇÃO - PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO..... E A EMPRESA...

O INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO, CNPJ nº. 01.377.581/0001-48, situado à Via Urbana, Km 4,5 – CIA, Simões Filho - BA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral,, autorizado pelo artigo 19, inciso I letra “a” do Decreto nº. 8.694 de 29 de outubro de 2003, publicado no D.O.E de 30.10.03, doravante denominado IBAMETRO, e a Empresa, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, situado à, vencedora do Pregão....., Processo Administrativo nº, neste ato representado pelo, portador de documento de identidade nº, emitido por, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos no objeto que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.4333/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de _____, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** do Edital, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

Parágrafo segundo - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo terceiro - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de entrega dos bens, a contar da data assinatura do contrato é de até 15 (quinze) dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

Parágrafo primeiro - Os recebimentos PROVISÓRIO e DEFINITIVO do objeto contratual efetivar-se-ão de acordo com o disposto no Art. 73 da Lei N.º 8.666/93 e na Lei estadual n.º 9.433/05 .

Parágrafo segundo - Fica expressamente convencionado que o recebimento DEFINITIVO não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações ou atraso no fornecimento do objeto do presente Contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa, por escrito, do IBAMETRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o preço de (especificar)

Parágrafo Primeiro - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Parágrafo segundo - Estima-se para o contrato o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
15.640	61	3152/2002	4.4.90.52/3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

Parágrafo primeiro - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

Parágrafo terceiro - Em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplimento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) além das obrigações acima especificadas o CONTRATADO obriga-se ainda a:

1. Durante o período de garantia, qualquer defeito ou falha de funcionamento do(s) produto(s) / serviço(s) objeto deste Contrato deve ser sanado pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para o IBAMETRO observando-se:

1.1 - Fica determinado em 10 (dez) horas o Tempo Máximo para Reparo - TMR do(s) produto(s), descontado o tempo de deslocamento equivalente às distâncias rodoviárias oficiais, à razão de uma (01) hora para cada 50 (cinquenta) quilômetros de distância.

1.2 - Tempo Máximo para Reparo - TMR é o tempo decorrido entre o chamado técnico e a devolução do(s) produto(s) pronto(s) para o uso. Para cálculo do TMR não será computado o tempo de paralisação fora do Turno Básico de Manutenção - TBM de que trata o item 0, 1.6 desta Cláusula; e, igualmente, não será considerado o tempo de paralisação anterior ao chamado e as horas em que o(s) produto(s) não for(em) colocado(s) à disposição da CONTRATADA.

1.3 - Fica determinado em 4 (quatro) horas o Tempo Máximo de Atendimento - TMA do(s) produto(s), descontado o tempo de deslocamento equivalente às distâncias rodoviárias oficiais, à razão de uma (01) hora para cada 50 (cinquenta) quilômetros de distância.

1.4 - Tempo Máximo de Atendimento - TMA é o tempo decorrido entre o chamado técnico e a chegada do técnico da CONTRATADA para início dos serviços de manutenção. Para cálculo do TMA será considerado apenas o tempo compreendido no TBM determinado no *Parágrafo Terceiro* desta Cláusula.

1.5 - Os Chamados Técnicos - CT, Registros de Ocorrência - RO e Fechamentos de Ocorrência - FO, serão emitidos preferencialmente via fax, facultada a utilização dos serviços de e-mail. Em todos os casos deverão constar, os registros de dia e hora para efeito de cálculo do TMR e TMA. Esses indicadores constarão necessariamente dos Relatórios de Atendimento Técnico - RAT, que serão assinados pelo(s) usuário(s) do(s) produto(s).

1.6 - a assistência técnica e a manutenção serão prestadas no horário compreendido entre as **8h00 e 12h00** e das **13h30min às 17h00**, em dias úteis, desde já, denominado Turno Básico de Manutenção - TBM.

2.- Caso se verifique defeitos ou falhas sistemáticas em determinado(s) produto(s) / serviço(s) entregues(s) pela CONTRATADA, ou ainda, em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, o IBAMETRO pode exigir a substituição, total ou parcial, do(s) referido(s) produto(s) / serviço(s).

3.- O presente CONTRATO pode ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

3.1) deixar de atender às determinações do IBAMETRO;

3.2) deixar de iniciar o fornecimento na data aprazada ou retardar o seu andamento;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

- 3.3) paralisar o fornecimento por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;
- 3.4) ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar o objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do IBAMETRO;
- 3.5) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta à citação referida no preâmbulo deste Contrato;
- 3.6) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência, e demais ocorrências previstas no Art. 167, da Lei nº 9.433/05.
- 3.7) No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela do fornecimento já efetivado e aprovado pelo IBAMETRO.
- 3.8). As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção, sempre que possível

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente contrato será o de entrega imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PERÍODO DE GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O(s) produto(s) objeto deste Contrato de Fornecimento e discriminado(s) no Anexo I do edital, tem garantia pelo período de **de ... (.....) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Aceitação, que se dará no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da efetiva entrega do(s) bem(ns), observadas as disposições contidas na Seção B do edital – Especificação Técnica.

Parágrafo primeiro - O fabricante deve garantir a eficiência de operação dos produtos fornecidos, por um período de, a partir da data de emissão da nota fiscal e qualquer defeito que ocorrer neste período, por responsabilidade do fabricante, deverá ser reparado às suas custas e sem ônus para o IBAMETRO.

Parágrafo segundo - Durante o período de garantia, qualquer defeito ou falha de funcionamento do(s) produto(s) objeto deste Contrato deverá ser sanado pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para o IBAMETRO.

Parágrafo terceiro- Caso se verifique defeitos ou falhas sistemáticas em determinados produtos entregues pela CONTRATADA, ou ainda, em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, o IBAMETRO pode exigir a substituição, total ou parcialmente, dos referidos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, GARANTIA E ACEITAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será de _____ meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período e a critério do IBAMETRO, após comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término previsto para o Contrato.

Parágrafo primeiro - O prazo de garantia dos equipamentos objeto deste contrato é _____) meses, contado a partir da assinatura do respectivo Termo de Aceitação.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA concorda previamente com a cessão ou transferência do presente Contrato, total ou parcial, no que se refere aos equipamentos discriminados no ANEXO I, desde que o mesmo ocorra para outro órgão ou entidade vinculado ao INMETRO.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade do IBAMETRO na hipótese de a **CONTRATADA** infringir, em decorrência do cumprimento deste contrato, quaisquer patentes, marcas, direitos ou *Trade Secret*.

Parágrafo Primeiro - Caso o IBAMETRO, por qualquer motivo, venha a ser judicialmente processada por infringir patentes, marcas, direitos autorais, direitos exclusivos de representação ou *Trade Secret*, relacionados com o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos prejuízos decorrentes da ação judicial, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas aqui não expressamente relacionadas, devendo a **CONTRATADA** ser nomeada à autoria para comparecer ao processo, pela melhor forma permitida em direito.

Parágrafo Segundo - Fica, ainda, expressamente excluída qualquer responsabilidade do IBAMETRO por eventuais contratações que a **CONTRATADA** venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Testemunhas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)

- Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte. ou
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de microempresa** e **que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.** ou
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e **que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos: (assinalar)

- para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma. ou
- para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, **haver restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

Salvador ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

ANEXO VI

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

AS OPÇÕES DEVEM SER PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(X) DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como, da rede credenciada para suporte e manutenção dos equipamentos como sendo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Salvador ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA